



Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**

Publicado no **Jornal**  
**DE BELTKA**  
Exemplar N° **1.305**  
Data **05 | 08 | 98**

**LEI N° 013/98**

31.07.1998

**Súmula: dispõe sobre a concessão de incentivos de fomento à instalação ou ampliação de empreendimentos agropecuários, industriais, comerciais, agro-industriais, turísticos e prestadores de serviços; e institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico de SÃO JORGE D'OESTE - FUNDEJOR; a Comissão de Análise e Parecer da Prefeitura Municipal; e o Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEJOR.**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS**

**ART. 1º** - Cumprindo o mandamento do Art. 41 do Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ficam reavaliados os incentivos fiscais e a política de fomento ao desenvolvimento econômico, nos termos da presente lei.

**ART. 2º** - O Poder Executivo é autorizado a conceder estímulos de fomento para implantação ou ampliação de empreendimentos industriais, comerciais, agro-industriais, turísticos e prestadores de serviços em São Jorge D'Oeste, obedecido o disposto nesta lei.

**ART. 3º** - Os incentivos de fomento serão da seguinte ordem:

**I - TRIBUTÁRIOS:** isenção de tributos municipais;

**II - IMOBILIÁRIOS:** cessão ou venda de bens imóveis nos termos do art. 647 do Código Civil; concessão real de uso e concessão de domínio nos termos do Decreto-lei nº 271, de 28/02/67 e art. 188 - Parágrafo 1º da Constituição Federal; cessão a título oneroso ou gratuito;

**III - INFRA-ESTRUTURA:** Terraplenagem, escavação, aterro, remoção, drenagem, ensaibramento, calçamento, pavimentação asfáltica, acesso à água e esgoto, energia, telefone e viário, etc;

**IV - ECONÔMICO:** estudo de viabilidade do empreendimento e elaboração de projetos técnicos e programas de capacitação profissional;

**V - FINANCEIRO:** financiamento de empreendimentos produtivos através do Fundo de Desenvolvimento Econômico de São Jorge D'Oeste - FUNDEJOR, criado por esta lei.



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



**Parágrafo Primeiro** – Os incentivos de fomento poderão ser concedidos pelo prazo de até 10 (dez) anos, sendo invalidados caso a empresa beneficiada vier a cessar suas atividades.

**Parágrafo Segundo** – Adicionalmente aos incentivos dispostos no *caput* deste artigo, poderá ser concedido às empresas que vierem instalar-se no Município, quando consideradas de interesse para o desenvolvimento do mesmo, a isenção dos seguintes tributos municipais:

- I – Taxa de Licença para localização e funcionamento;
- II – Taxa de Licença para construção e habite-se;
- III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção;
- IV – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de até 10 (dez) anos a contar da data da aquisição e ou doação do terreno, ficando a critério do Poder Executivo a determinação do prazo de isenção.

**Parágrafo Terceiro** – Para contornar eventuais obstáculos do registro imobiliário poderão os institutos de direito público serem substituídos pelos equivalentes institutos de direito privado

**Parágrafo Quarto** - As empresas para fazerem jus aos incentivos dispostos no “caput” deste artigo, deverão operar por prazo mínimo de 10 (dez) anos, em caso de cessação de suas atividades, os incentivos materiais voltarão a integrar o herário público municipal.

**ART. 4º** - Fica criada a Comissão de análise e Parecer da Prefeitura Municipal para a concessão de incentivos de fomento tributários, imobiliários e de infra-estrutura, previstos no Artigo anterior, composta pelos seguintes membros:

- I – Representante do Departamento de Industria Comercio e Turismo;
- II – Representante da Câmara Municipal de São Jorge D’Oeste;
- III – Representante Departamento Financeiro;
- IV – Representante do Departamento da Agricultura e Meio Ambiente;
- V – Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Jorge D’Oeste – CODEJOR;
- VI – Representante do Departamento de Cultura e Esporte;
- VII- Representante Departamento Municipal de Administração;
- VIII- Representante do Sindicato Dos Empregadores Rurais Patronal do Município de São Jorge D’Oeste;

**ART. 5º** - Caberá a Comissão de Análise e Parecer da Prefeitura Municipal:

- I – Coordenar a elaboração e a atualização periódica da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CODEJOR em consonância com o Plano Plurianual;
- II – Analisar, enquadrar, dar parecer e aprovar os incentivos de fomento tributários, imobiliários e de infra-estrutura aos projetos habilitados;
- III –Enquadrar os projetos em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e as diretrizes e prioridades do Governo Municipal;
- IV –Apoiar e dar condições de trabalho ao Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEJOR no exercício das suas funções;
- V – Aprovar o seu Regimento Interno conjuntamente ao CODEJOR.

Publicado no Jornal
DE BELTRÃO
Exemplar Nº 1.305
Data 05   08   98



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



**Parágrafo Único** – Caberá ao Prefeito Municipal ou a quem ele nomear, a coordenação dos trabalhos da Comissão de Análise e Parecer.

**ART. 6º** - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico – denominado de CODEJOR, para executar a política de incentivos de fomento econômico e financeiro, previstos no Art. 3º.

**ART. 7º** - O Prefeito baixará Decreto regulamentando esta lei e o regimento interno da Comissão de Análise e Parecer da Prefeitura Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Econômico de São Jorge D'Oeste Pr.

**Parágrafo Único** – Os incentivos serão concedidos, parcial ou totalmente, graduados, segundo as modalidades descritas no art. 3º, incisos I a V, após avaliação dos projetos em que se analisem os aspectos econômicos, financeiros e administrativos e levem em conta os fatores de prioridade, essencialidade, dimensão, padrão tecnológico, capital da empresa, número de empregados e faturamento.

**ART. 8º** - Para a aplicação dos incentivos previstos nestas leis, será comediada através de Leis específicas.

### CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

**ART. 9º** - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Econômico de São Jorge D'Oeste, denominado FUNDEJOR, responsável pela concessão de incentivos de fomento econômico e financeiros Municipal e de financiamento ao desenvolvimento econômico, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Plano Plurianual.

**ART. 10** - O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico será elaborado com a finalidade de:

- I – Diagnosticar as potencialidades econômicas do Município;
- II – Definir as potencialidades e necessidades econômicas e sociais da população;
- III – Estabelecer procedimento e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades;

**ART. 11** - Respeitadas as disposições do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

- I – Concessão de financiamento aos setores produtivos formal e informal do Município;
- II – Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais;
- III – Conjugação do crédito com assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV – Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
- V – Apoio a criação de novos empreendimentos produtivos no Município;
- VI – Preservação do meio-ambiente, do emprego e das relações do trabalho.

Publicado no Jornal DE BELTERÃO
Exemplar Nº 1.305
Data 05/08/98



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



### CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

**ART. 12** - O FUNDEJOR praticará as seguintes modalidades de operações de financiamento:

- I - Elaboração de projeto e/ou assistência técnica, necessários a execução dos empreendimentos;
- II - Crédito fixo a pessoas físicas e a associações do setor informal, produtores rurais, autônomos, prestadores de serviços, artesãos e microempresários informais;
- III - Crédito fixo para micro e pequena empresa comercial, industrial, agro-industrial, prestadora de serviços, de comércio-exterior e de turismo;
- IV - Capital de giro associado, assim definido e dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do empreendimento;

**ART. 13** - São beneficiários dos recursos do FUNDEJOR as pessoas jurídicas e físicas formais e informais, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agro-industrial, agropecuário, comercial, de prestação de serviços, comércio exterior e de turismo.

**Parágrafo Único** - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das pessoas jurídicas, o critério utilizado pela Secretaria da Receita Federal em todos os regime.

### CAPÍTULO V DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

**ART. 14** - Constituem fontes de recursos do FUNDEJOR:

- I - Os recursos financeiros advindos dos royalties repassados pelas empresas responsáveis, COPEL e outras;
- II - Os recursos financeiros anualmente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento-programa, bem como os provenientes de crédito adicionais que venham a ser autorizados;
- III - Doações, subvenções e transferências de entidades públicas e privadas;
- IV - Repasses de convênios e/ou contratos de entidades nacionais e internacionais;
- V - A totalidade do retorno dos financiamentos concedidos com recursos do FUNDEJOR;
- VI - Provenientes de aplicações financeiras;
- VII - Outras receitas não previstas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Único:** O município de São Jorge D'Oeste contribuirá com o mínimo de 1,5 % (um e meio) por cento das receitas líquidas do orçamento Programa do Município para o Fundo.

**ART. 15** - Os recursos do FUNDEJOR serão aplicados em:

- I - Fomento de atividades produtivas, visando a geração de empregos e aumento da renda para trabalhadores e produtores;

Publicado no Jornal DE BELIZÃO
Exemplar N° 1.305
Data 05   08   98



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



II – Apoio a criação de novos empreendimentos produtivos, que estimulem a redução das desigualdades regionais de renda;

III – Incentivo a dinamização e diversificação das atividades econômicas;

IV – Treinamento e capacitação dos empreendedores e trabalhadores no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo e de administração;

V – Apoio as iniciativas individuais ou familiares que visem a produção de bens ou serviços de consumo popular, com tecnologia simples, dentro do setor informal da economia.

**Parágrafo Único** – Para fim do disposto no inciso IV, o FUNDEJOR poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

**ART. 16** - As liberações, pelo Município, e as demais receitas que constituírem recursos do FUNDEJOR, serão depositadas em conta específica sob a denominação – Município de São Jorge D'Oeste / Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, no estabelecimento oficial de crédito (Banco Agente Financeiro do FUNDEJOR) com sede no Município ou não.

**ART. 17** - O FUNDEJOR assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

### CAPÍTULO VI

#### DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

**ART. 18** - Os financiamentos concedidos pelo FUNDEJOR, não deverão ultrapassar à 70% (setenta por cento) do valor financiável do projeto, limitados até 50.000 (cinquenta mil) UFIR por beneficiário.

**Parágrafo Único** – O limite previsto no caput deste artigo, poderá ser compensado com a complementação de crédito pelo Banco Agente Financeiro do FUNDEJOR, ou por outra instituição bancária.

**ART. 19** - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I – Projetos e assistência técnica – até 12 meses, sem período de carência;

II – Investimento fixo – até 48 meses, incluindo o período de carência de até 06 meses;

III – Capital de giro associado – até 24 meses, incluindo o período de carência de até 03 meses;

Publicado no Jornal
DE BELTRÃO
Exemplar N° 1.305
Data 05   08   98



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



**Parágrafo Único** – O capital de giro associado não poderá ultrapassar o equivalente a 30% do valor total do financiamento.

**ART. 20** - Para a constituição de garantias reais dos financiamentos serão adotados os critérios utilizados pelo Banco Agente financeiro do FUNDEJOR.

**ART. 21** - Os financiamentos concedidos com recursos do FUNDEJOR, estão sujeitos aos pagamentos de juros e encargos de atualização monetária.

**Parágrafo Único** – O pagamento dos financiamentos, deverá ser mensal, após a carência, todo o dia 1º de cada mês ou da data da contratação.

**ART. 22** - A atualização monetária será feita com base na TR (Taxa Referencial), ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la, e será cobrada obedecendo os seguintes limites:

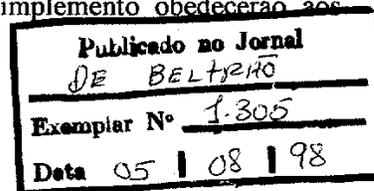
- I – Micro Empresas, Formais e Informais – 75% (setenta e cinco por cento) do índice aplicado;
- II – Pequenas Empresas Formais – 80% (oitenta por cento) do índice aplicado;
- III – Demais Empresas – 100% (cem por cento) do índice aplicado;

**ART. 23** - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas a concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites;

- I – Microempresas e Setor Informal – 2% (dois por cento) ao ano;
- II – Pequenas Empresas – 4% (quatro por cento) ao ano;
- III – Demais Empresas – os praticados pela carteira de fomento do (Banco Oficial Operador).

**ART. 24** - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

### CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO



**ART. 25** - Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de São Jorge D'Oeste e, denominado CODEJOR, que exercerá a administração do FUNDEJOR:

- I – Gerir e estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do FUNDEJOR;
- II – Acompanhar e avaliar os projetos financiados pelo FUNDEJOR, objetivando garantir a correta utilização dos recursos;
- III – O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados ao programa de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- IV – Realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município e a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda, e preservadoras do meio ambiente;



Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**



- V - Firmar convênios, pactos, termos de cooperação, ajustes, contratos, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário seus objetivos;
- VII - Promover fóruns, seminários, ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário a juízo do plenário;
- VIII - Divulgar as empresas e produtos de São Jorge D'Oeste, objetivando a abertura de novos mercados;
- IX - Criar um sistema de informações, objetivando orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico e de trabalho do Município;
- X - A promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;
- XI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;
- XII - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;
- XIII - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do CODEJOR;
- XIV - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício, quando financiados com recursos do FAT;
- XV - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;
- XVI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos, associações de pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;
- XVII - Delegar parte de suas funções ao Banco Agente Financeiro na aplicação dos recursos do FUNDEJOR, mediante convênio;
- XVIII - Autorizar o Banco Agente Financeiro, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos com os recursos do FUNDEJOR;
- XIX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao FUNDEJOR pelo Banco Agente Financeiro;
- XX - Fiscalizar a aceitação das garantias nos financiamentos com recursos do FUNDEJOR;
- XXI - Aprovação de seu Regimento Interno conjuntamente a Comissão de Análise e Parecer da Prefeitura Municipal, observando o disposto na resolução nº 80, de 19/04/95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.
- XXII - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do FUNDEJOR, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Publicado no Jornal DE BELTRÃO
Exemplar N° 1205
Data 05   08   98



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



**ART. 26** - O CODEJOR compõem-se de:

- I - Representante do Departamento de Ind. Com. e Turismo como Presidente.
- II - O Plenário;
- III - Os Grupos Temáticos;

**ART. 27** - O Plenário do CODEJOR compõem-se de forma tripartite e paritária, por:

- I - Três (03) membros indicados pelo Poder Público - Representante do Departamento de Indústria e Comércio, o representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, representante do Departamento Financeiro;
- II - Três (03) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge D'Oeste, Associação de Produtores Rurais ( CAJOR ), ou Sindicato de Trabalhadores do Comércio e/ou Indústria de São Jorge D'Oeste;
- III - Três (03) representantes indicados pelas entidades patronais/empregadores - Associação Comercial e Industrial de São Jorge D'Oeste, Sindicato Patronal Rural de São Jorge D'Oeste e Banco Agente Financeiro do FUNDEJOR.

**ART. 28** - Os Grupos Temáticos, serão permanentes ou temporários.

**Parágrafo Único** - Os permanentes são criados por esta Lei e os temporários poderão ser criados por deliberação do Plenário, quando necessário.

**ART. 29** - ficam criados os seguintes grupos Temáticos:

- I - De Agricultura e Agroindústria;
- II - De Indústria;
- III - De Comércio e Serviços;
- IV - De Turismo;
- V - Do Trabalho.

**ART. 30** - O Grupo Temático de Agricultura e Agroindústria será composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- I - Do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Do Sindicato Patronal Rural;
- III - Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV - Da EMATER;
- V - Dos Agrônomos, Veterinários e Técnicos do Município;
- VI - Das Cooperativas;
- VII - Da Carteira do Banco Agente Financeiro do FUNDEJOR.
- VIII- Câmara de Vereadores.

**ART. 31** - O Grupo Temático de Indústria será composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- I - Do Departamento de Indústria e Comércio e Turismo;
- II - Do Presidente ou do Diretor da indústria da ACISJO;

Publicado no jornal <i>DE BELTIÃO</i>
Exemplar N° <i>1.305</i>
Data <i>05/08/98</i>



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



- III - Do Setor de Agro-indústrias;
- IV - Do SEBRAE;
- V - Do SENAC
- VI - Câmara de vereadores.

**ART. 32** - O Grupo Temático do Comércio e Serviços será composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- I - Da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;
- II - Do Presidente ou do Diretor do Comércio da ACISJO;
- III - Da Associação dos Médicos, Farmacêuticos e Dentistas;
- IV - Das Instituições Bancárias e Financeiras;
- V - Do SEBRAE;
- VI - Câmara de vereadores.

**ART. 33** - O Grupo Temático de Turismo será composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- I - Da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo;
- II - Da Secretaria de Esporte e Lazer do Município;
- III - Do Departamento de Cultura do município;
- IV - Da Câmara Setorial do Setor de Bares e Restaurantes da ACISJO;
- V - Do SEBRAE.
- VI - Do Paraná Turismo
- VII - Câmara de Vereadores.

**ART. 34** - O Grupo Temático do Trabalho, será composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- I - Coordenadoria Especial do Emprego e Relações do Trabalho;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- IV - SINE;
- V - ACISJO;
- VI - Câmara de Veredores.

**ART. 35** - A organização e funcionamento do CODEJOR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros titulares, e pelo Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO VIII DO AGENTE FINANCEIRO

**ART. 36** - Cabe ao Banco Agente Financeiro a gestão financeira do FUNDEJOR, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

Publicado no Jornal
DE BELTRAP
Exemplar N° 1.305
Data 05   08   98



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



- I - Gerir os recursos do FUNDEJOR e controlar suas movimentações;
- II - Examinar a viabilidade econômico financeira dos projetos;
- III - Enquadrar as propostas, nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;
- IV - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;
- V - Colocar a disposição do CODEJOR os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FUNDEJOR;
- VI - Exercer outras atividades inerentes a função de agente financeiro do FUNDEJOR;
- VII - Propor ao CODEJOR critérios para a destinação dos recursos;
- VIII- Enviar à Câmara Municipal mensalmente, cópia dos demonstrativos a que referem-se o inciso V deste artigo.

**Parágrafo Único** - O Banco que será o Agente Financeiro conveniado com o FUNDEJOR, deverá obrigatoriamente ser uma instituição de crédito oficial do governo, sendo autorizado ao Município conveniar com mais de um Agente Financeiro.

**ART. 37** - O Banco Agente Financeiro do FUNDEJOR, poderá fazer jus a uma taxa de administração, a ser estabelecida em convênio.

**Parágrafo Único** - A remuneração citada na *caput* deste artigo ficará condicionada a deliberação do CODEJOR.

### CAPÍTULO IX DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ART. 38** - O FUNDEJOR terá contabilidade própria, e integrará a contabilidade geral do Município, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se para tal, de informações prestadas pelo Banco Agente Financeiro do FUNDEJOR para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

**Parágrafo Primeiro** - O CODEJOR fará publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Balancetes Bimestrais e anualmente os Balanços Anuais do FUNDEJOR.

**Parágrafo Segundo** - O CODEJOR remeterá cópia dos balancetes e balanços descritos no parágrafo anterior, à Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, no prazo máximo de 48 horas à sua publicação:

**ART. 39** - O Banco Agente Financeiro do FUNDEJOR, colocará a disposição do CODEJOR e da Câmara Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

### CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DO FUNDEJOR

**ART. 40** - O Município, com parecer favorável do CODEJOR, poderá determinar, por quaisquer motivos, a dissolução do FUNDEJOR, nos termos da lei.

Publicado no Jornal	DE BELTRAO
Exemplar N°	1.305
Data	05   08   98



Estado do Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



**ART. 41** – Após a dissolução do FUNDEJOR, todas as suas atividades ficarão suspensas, entretanto, o mesmo só estará efetivamente extinto após a liquidação de todas as suas obrigações, inclusive com o Banco Agente Financeiro, permanecendo este como seu administrador até a quitação dos saldos remanescentes dos financiamentos concebidos.

**ART. 42** – Os recursos disponíveis e apurados na conta corrente do FUNDEJOR, junto ao Banco Agente Financeiro, serão transferidos a receita orçamentaria do Município.

### CAPÍTULO XI DA DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 43** – A Comissão de Análise e Parecer da Prefeitura Municipal e o CODEJOR será empossado tão logo seja publicada a Ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

**ART. 44** – A coordenadoria de Programa Especial do Emprego e Relações do Trabalho prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do CODEJOR.

**ART. 45** – Os casos omissos nessa Lei, serão resolvidos pela Comissão de Análise e Parecer da Prefeitura Municipal e pelo CODEJOR.

**ART. 46** – Não terão direito aos benefícios dessa Lei, as pessoas jurídicas e físicas, inadimplentes com os tributos municipais.

**ART. 47** – Os vereadores e instituições que interagirem-se com o CODEJOR, poderão participar de suas reuniões como convidados, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

**ART. 48** – Revogam-se as as disposições em contrário;

**ART. 49** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 1998.

  
Luis Raimundo Corti  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal	DE BELTRAO
Exemplar N°	1.305
Data	05   08   98